



05 de dezembro de 2025

**TABELA DE TAXAS E OUTRAS
RECEITAS MUNICIPAIS**

**TABELA DE TARIFAS DO MUNICÍPIO
DA AMADORA**

TABELA DE TAXAS URBANÍSTICAS



**TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS
ENTRADA EM VIGOR A 01/01/2026**



INCIDÊNCIA

EUROS* do, não especialmente previstos nesta tabela:
cada:.....**3,54**

I. SERVIÇOS DIVERSOS

1. Afixações de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público: por edital:.....	10,92	11. Fotocópias: Revogada	
2. Autos de adjudicação ou arrematação ou semelhantes, em hasta pública: por auto:.....	22,15	12. Base cartográfica: 12.1 Plantas de localização: 12.1.1 em papel ou digital, formato A4: 12.1.1.1 à escala 1:2.000:.....	5,67
3. Averbamentos, não especialmente previstos:.....	7,29	12.1.1.2 à escala 1:5.000, 1:10.000 ou 1:25.000:.....	4,55
4. Buscas: por cada ano, excetuando o corrente ou aquele que expressamente se indique, aparecendo ou não o objeto da busca:.....	9,01	12.2 Cartas topográficas de todo o município: 12.2.1 formato A1, à escala 1:2.000: por folha:.....	12,55
5. Certidões, atestados, termos e outros documentos declarativos não especificados, cuja validade é de seis meses:		12.2.2 formato A1, à escala 1:5.000: por folha:.....	12,55
5.1 Não excedendo uma lauda:.....	6,46	12.2.3 por freguesia, à escala 1:5.000: 12.2.3.1 Extinta freguesia de São Brás:.....	27,62
5.2 Por cada lauda além da primeira, ainda que incompleta:.....	4,53	12.2.3.2 Extinta freguesia da Venteira:.....	25,77
6. Revogada		12.2.3.3 Extinta freguesia da Mina:.....	15,09
7. Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade: por cada livro:... 10,01		12.2.3.4 Extinta freguesia da Brandoa:.....	11,33
8. Alvarás e outros títulos, não especialmente contemplados nesta ou noutra tabela ou regulamento municipal:.....	23,05	12.2.3.5 Extinta freguesia de Buraca:.....	8,77
9. Licenciamento de antenas de estações de base de telefones móveis: por antena e por ano:.. 12.282,17		12.2.3.6 Restantes Freguesias:.....	6,29
10. Fornecimento de documentos, a pedido dos interessados, necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau esta-		12.3 Outras Cartas Temáticas, em papel, de todo o Município (PDM ordenamento/condicionantes, administrativa, equipamentos e outras): 12.3.1 formato A0 à escala 1:10.000:.....	25,11
		12.3.2 formato A3 à escala 1:25.000:.....	12,55
		12.4 Ortofotomapas, em papel, a qualquer escala, a partir de 1:2.000 a 1:50.000: 12.4.1 formato A0:.....	56,42
		12.4.2 formato A1:.....	42,31
		12.4.3 formato A2:.....	28,21
		12.4.4 formato A3:.....	14,11
		12.4.5 formato A4:.....	7,07
		12.5 Outras plantas temáticas elaboradas à medida: 12.5.1 Planta "à medida" com composição de	



temas existentes:

12.5.1.1 Em papel, em qualquer escala a partir da 1:2.000 até 1:50.000:

12.5.1.1.1 formato A4 e A3:.....**28,21**

12.5.1.1.2 formato A2, A1 e A0:.....**36,67**

12.5.1.2 Em formato digital em qualquer escala a partir da 1:2.000 à 1:50.000:.....**76,74**

12.5.2 Planta "à medida" com análises espaciais a realizar:

12.5.2.1 Em papel, em qualquer escala a partir da 1:2.000 até 1:50.000:

12.5.2.1.1 formato A4 e A3:.....**70,53**

12.5.2.1.2 formato A2, A1 e A0:.....**105,81**

12.5.2.2 Em formato digital em qualquer escala a partir da 1:2.000 à 1:50.000:.....**153,43**

II. OCUPAÇÃO DO ESPAÇO AÉREO DOMINIAL

13. Palas e alpendres fixos ou articulados, não integrados nos edifícios:

13.1 Sem publicidade:

por metro linear de frente ou fração e por ano:

13.1.1 até 1m de avanço:.....**9,64**

13.1.2 de mais de 1m de avanço:.....**19,30**

13.2 Com publicidade:

por metro linear de frente ou fração e por ano:

13.2.1 até 1m de avanço:.....**19,30**

13.2.2 de mais de 1m de avanço:.....**38,55**

14. Toldos:

14.1 Sem mensagens publicitárias:

por metro linear de frente ou fração e por ano

14.1.1 até 1m de avanço:.....**6,28**

14.1.2 de mais de 1m de avanço:.....**12,52**

14.2 Com mensagens publicitárias:

por metro linear de frente ou fração e por ano:

14.2.1 até 1m de avanço:.....**12,52**

14.2.2 de mais de 1m de avanço:.....**25,06**

15. Sanefas:

por metro linear ou fração e por ano:

15.1 Sem publicidade:.....**4,20**

15.2 Com publicidade:.....**8,39**

16. Passarelas e outras ocupações do espaço aéreo: por m² ou fração e por ano:.....**12,05**

III. OCUPAÇÃO DO SOLO OU SUBSOLO DOMINIAIS

17. Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos ou outras celebrações ou para exercício de comércio ou indústria por m² ou fração e por mês:.....**12,69**

18. Cabine ou posto telefónico: por ano.....**43,54**

19. Postos de transformação ou semelhantes, armários das redes elétricas, telefónicas ou telecomunicações, de TV por cabo ou de gás:
por m³ ou fração e por ano:

19.1 Até 3 m³:.....**47,42**

19.2 Por cada m³ a mais ou fração:.....**17,39**

20. Depósitos subterrâneos, com exceção dos destinados a bombas abastecedoras:.....**52,72**

por m³ ou fração e por ano:

21. Depósitos à superfície:

por m³ e por ano.....**57,98**

22. Pavilhões, quiosques ou outras construções não incluídas nos números anteriores: por m² ou fração e por ano.....**144,61**

IV. OCUPAÇÕES DIVERSAS

23. Postes e mastros:



23.1 Para decoração (mastros):		fração e por ano.....	96,41
23.1.1 por cada um e por mês:.....	14,77		
23.1.2 por cada um e por ano:.....	159,52	29. Máquinas ou dispositivos exteriores de comercialização de todo o tipo de bens ou serviços: por m ² ou fração e por ano.....	48,21
23.2 Para colocação de anúncios:			
23.2.1 por cada um e por mês:.....	22,16	30. Exposição de produtos no exterior dos estabelecimentos onde são comercializados: por m ² ou fração e por ano.....	24,09
23.2.2 por cada um e por ano:.....	239,29		
23.3 Para outros fins:			
23.3.1 por cada um e por mês:.....	5,18	31. Outras ocupações da via pública:	
23.3.2 por cada um e por ano:.....	55,84	31.1 Circos e Carrosséis: por m ² ou fração:	
24. Abertura de valas: por metro linear e por dia:.....	3,27	31.1.1 por semana:.....	2,84
25. Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes: por metro linear ou fração e por ano:		31.1.2 por mês:.....	10,00
25.1 Com diâmetro até 20 cm:.....	1,19	31.2 Pistas de automóveis e outras instalações provisórias: por m ² ou fração:	
25.2 Com diâmetro superior a 20 cm:.....	2,45	31.2.1 por semana:.....	3,56
26. Rampas fixas para acesso a garagens, estações de serviço, parques de estacionamento e todos os locais semelhantes: por ano:		31.2.2 por mês:.....	12,51
26.1 Até três metros lineares:.....	5,03	31.3 Bancas de venda de produtos e serviços não especificados: por m ² ou fração e por mês:.....	3,44
26.2 Por cada metro linear a mais:.....	2,93	31.4 Estruturas de exposição destinadas à promoção de marcas, campanhas de sensibilização ou quaisquer outros eventos: por m ² ou fração:	
27. Esplanadas abertas e guarda ventos:		31.4.1 por semana:.....	9,35
27.1 Esplanadas abertas:		31.4.2 por mês:.....	29,03
27.1.1 por m ² ou fração e por ano:.....	48,21	31.5 Outras ocupações não especificadas:	
27.1.2 por m ² ou fração nas esplanadas temporárias ou sazonais:.....	36,16	por m ² ou fração:	
27.2 Guarda ventos sem publicidade: por metro linear da maior perpendicular à fachada ou fração e por ano:		31.5.1 por dia:.....	0,36
27.2.1 até um metro:.....	9,64	31.5.2 por semana:.....	2,79
27.2.2 superior a um metro:.....	14,45	31.5.3 por mês:.....	8,03
27.3 Revogada		31.5.4 por ano:.....	72,33
28. Esplanadas fechadas: por metro quadrado ou		V. PUBLICIDADE	
		32. Anúncios Luminosos ou Iluminados:	
		32.1 por m ² ou fração da área incluída na face de moldura ou num polígono retangular envolvente da superfície publicitária:.....	32,53



32.2 Se não puderem medir-se nos termos do n.º anterior: por metro linear e por ano:.....	3,69	38.1 Ocupando a via pública:.....	352,62
33. Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição: por metro linear ou fração e por ano:.....	4,87	38.2 Não ocupando a via pública:.....	229,21
34. Bandeirolas em candeeiros ou postes: por unidade e por mês: 34.1 Ocupando a via pública:.....	21,51	39. Chapas, placas, tabuletas e telas: por m ² ou fração e por ano.....	41,98
34.2 Não ocupando a via pública:..... por unidade e por ano: 34.3 Ocupando a via pública:.....	13,99	40. Vitrinas, mostradores e semelhantes em lugar que enteste com a via pública: por m ² ou fração e por ano.....	16,80
34.4 Não ocupando a via pública:.....	150,97	41. Publicidade Móvel: 41.1 Em transportes coletivos: por m ² ou fração da face do anúncio ou reclamo e por ano: 41.1.1 No exterior:.....	20,97
35. Painéis, molduras, telas e suportes publicitários de lona: por m ² ou fração e por ano: 35.1 Ocupando a via pública:.....	146,93	41.1.2 No interior, sendo visível do exterior:.. 41.2 Em táxis: por painel, por viatura e por ano: 41.2.1 No exterior:.....	10,50
35.2 Não ocupando a via pública:.....	95,51	41.2.2 No interior, sendo visível do exterior:.. 41.3 Através de inscrições em veículos: 41.3.1 Quando exclusivamente alusivas à firma proprietária: por veículo e por ano.....	41,98
36. Mupis, Abrigos, Colunas e semelhantes: por m ² ou fração e por ano: 36.1 Ocupando a via pública:.....	132,24	41.3.2 Utilizados predominantemente para o exercício de atividade publicitária: por veículo e por m ² ou fração: 41.3.2.1 por dia:.....	41,98
36.2 Não ocupando a via pública:.....	85,95	41.3.2.2 por semana:.....	16,09
37. Reclamos eletrónicos, computorizados ou em sistema de vídeo: por m ² ou fração e por ano: 37.1 No local onde o anunciante exerce a atividade:.....	293,85	41.3.2.3 por mês:	80,36
37.2 Fora do local onde o anunciante exerce a atividade:.....	881,54	41.3.3 Em outros meios: por m ² ou fração: 41.3.3.1 por dia:	321,35
38. Outros dispositivos semelhantes aos da verba 37 onde se inclua diversa informação ou sobre os quais haja anúncios ou reclamos: por m ² ou fração e por ano:		41.3.3.2 por semana:	8,03
		41.3.3.3 por mês:	40,18
		41.3.4 Em aviões, blimps, balões, zepelins, infláveis e semelhantes: por dispositivo: 41.3.4.1 por dia:.....	160,67
		41.3.4.2 por semana:.....	8,03
			40,18



42. Publicidade Sonora: Em aparelhos emitindo na/ou para a via pública, com fins publicitários:		porte (até 20 kg):.....	34,10
42.1 por dia:	12,05	48.2 Recolha ao domicílio de animais de médio/grande porte (superior a 20 kg):.....	48,65
42.2 por semana:.....	60,24		
42.3 por mês:.....	241,03		
43. Placas de proibição de afixação de anúncios: por cada uma e por ano:.....	7,24	49. Diárias para animais capturados ou em período de observação e despiste antirábico:	
44. Distribuição de impressos ou artigos com fins publicitários, a via pública: por distribuidor e por dia:.....	15,55	49.1 Animal de pequeno porte (até 20 kg):... 12,44	
45. Fitas Anunciadoras: por m ² ou fração e por mês:.....	15,55	49.2 Animal de médio porte (entre 20 kg e 30 kg):.....	16,57
45.1 Ocupando a via pública:.....	14,07	49.3 Animal de grande porte (superior a 30 kg):.....	20,71
45.2 Não ocupando a via pública:.....	9,14		
46. Outra publicidade ainda não mencionada:		50. Serviços diversos:	
46.1 Sendo mensurável em superfície:		50.1 Receção para eutanásia (animal em sofrimento com necessidade de eutanásia):.....	50,45
46.1.1 por mês:.....	6,01	50.2 Aceitação por entrega a título definitivo:.....	42,55
46.1.2 por ano:.....	48,21	50.3 Incineração de cadáveres:.....	44,15
46.2 Quando apenas mensurável linearmente: por metro linear ou fração:		50.4 Restituição de animais recolhidos na via pública:.....	49,70
46.2.1 por mês:.....	3,03	50.5 Captura de animais em propriedade privada:.....	43,49
46.2.2 por ano:.....	24,09	50.6 Realização de Vistoria para autorização, em prédio urbano, de detenção de animais:.....	51,31
46.3 Quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores: por anúncio ou reclamo:		50.7 Realização de Vistoria para autorização, em prédio rústico ou misto, de detenção de animais:.....	51,31
46.3.1 por mês:.....	7,54		
46.3.2 por ano:.....	60,24	VIII. CEMITÉRIOS	
VI. REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS ESPECIAIS		51. Inumavações:	
47. Revogada		51.1 Inumavações temporárias:	
VII. ANIMAIS		51.1.1 Em covais ou locais de consumpção aeróbia	
48. Recolha de animais:		51.1.1.1 Cadáveres de residentes no município:.....	28,16
48.1 Recolha ao domicílio de animais de pequeno		51.1.1.2 Cadáveres de residentes em outros municípios:.....	49,32
		51.2 Inumavações perpétuas:	



51.2.1 Cadáveres:.....	28,16	54. Depósito transitório de urnas: pelo período de 24 horas ou fração:.....	10,25
51.3 Em jazigos particulares:			
51.3.1 Cadáveres:.....	26,28	55. Trasladações:	
51.4 Em gavetões municipais:		55.1 Dentro do cemitério:	
51.4.1 Por cada período de um ano ou fração:		55.1.1 Cadáveres:	24,15
51.4.1.1 Em compartimentos do 1.º ao 3.º piso:.....	45,20	55.1.2 Ossadas ou cinzas:	6,97
51.4.1.2 Nos restantes pisos:.....	33,93	55.2 Para outro cemitério:	
51.4.2 Com carácter de permanência:		55.2.1 Cadáveres:.....	15,89
51.4.2.1 Em compartimentos do 1.º ao 3.º piso:.....	1.472,66	55.2.2 Ossadas ou cinzas:.....	7,97
51.4.2.2 Nos restantes pisos:.....	1.104,50	56. Concessões:	
51.5 Em gavetões particulares:.....	20,96	56.1 Terrenos para sepulturas perpétuas:.....	1.231,18
52. Exumação:		56.2 Terrenos para jazigos particulares:	
52.1 Por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério.....	28,57	56.2.1 Pelos primeiros 3 m ² ou fração:....	1.477,40
52.2 Por cada ossada exumada, mas não traslada- da:.....	20,90	56.2.2 O quarto m ² ou fração:.....	861,83
53. Ocupação de ossários, columbários e cendrá- rios:		56.2.3 O quinto m ² ou fração:.....	1.231,18
53.1 Ocupação de ossários: Por cada período de um ano ou fração:		56.2.4 Cada m ² ou fração a mais:.....	1.428,18
53.1.1 Em compartimentos do 1.º ao 4.º piso:		57. Autorização para revestimento de sepulturas e colocação de inscrições e sinais funerários em sepulturas e construções funerárias:.....	14,25
53.1.1.1 Primeira ocupação:.....	29,31		
53.1.1.2 Segunda ocupação:.....	14,64	58. Serviços diversos:	
53.1.2 Nos restantes pisos:		58.1 Remoção de revestimentos, com inutilização dos mesmos, aquando das exumações:.....	23,20
53.1.2.1 Primeira ocupação:.....	21,96	58.2 Transporte a destino final de revestimentos particulares:.....	38,86
53.1.2.2 Segunda ocupação:.....	10,98	58.3 Acompanhamento às intervenções em urnas de zinco ou chumbo dentro do cemitério: por hora:.....	14,55
53.1.3 Ocupação de columbários:		58.4 Emissão de cartão de identificação de construtor funerário e respetivos trabalhadores:.....	8,76
Por cada período de um ano ou fração:			
53.1.3.1 Primeiras cinzas:.....	15,04	59. Obras de construção, reconstrução, ampliação ou modificação de jazigos, gavetões, ossários e sepulturas: Construção, reconstrução, ampliação ou	
53.1.3.2 Cinzas subsequentes, até ao limite de quatro (por cada):.....	1,50		
53.2 Deposição de cinzas em cendrário:.....	6,62		



modificação de jazigos, gavetões e ossários:..	25,77	ca:.....	192,81
IX. VEÍCULOS			
Revogada		62.2.2 Instaladas na via pública mas com depósito em propriedade particular:.....	154,27
		62.2.3 Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública:.....	154,27
		62.2.4 Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública:..	115,69
		62.3 Volantes, abastecendo na via pública:..	231,37
		63. Licenciamento de Tomadas: por cada uma e por ano:	
		63.1 Ar instaladas noutras bombas:	
		63.1.1 Com o compressor saliente e na via pública:.....	134,96
		63.1.2 Com o compressor ocupando apenas o subsolo na via pública:.....	115,69
		63.1.3 Com o compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública:.....	77,11
		63.2 Água abastecendo na via pública:.....	67,49
		64. Licenciamento de Túneis de Lavagem:	
		por cada um e por ano:	
		64.1 Instalados na via pública:.....	662,32
		64.2 Instalados em propriedade particular em espaço não edificado e servindo para a via pública:.....	463,61
XI. INSTALAÇÕES ABASTECEDORAS DE CARBURANTES LÍQUIDOS, AR E ÁGUA			
62. Licenciamento de Bombas: por cada uma e por ano:		XII. MERCADOS, VENDA AMBULANTE	
		65. Mercados:	
62.1 Carburantes líquidos:		65.1 Exercício da atividade em mercados:	
		65.1.1 Cartão de utilizador:.....	4,63
62.1.1 Instaladas inteiramente a via pública:.....	2.002,50	65.1.2 Selo anual:.....	2,55
62.1.2 Instaladas a via pública mas com depósito em propriedade particular:.....	1.702,12	65.1.3 Cartão de trabalhador por conta do utilizador:.....	5,12
62.1.3 Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública:.....	1.501,88	65.1.4 Selo do cartão de trabalhador por conta do utilizador:.....	2,56
62.1.4 Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública.....	1.001,23		
62.2 Ar ou Água:			
62.2.1 Instaladas inteiramente na via públi-			



65.2 Atribuição do Direito de Ocupação de lugares:	66.4.1 por m ² ou fração e por mês:.....	23,56	
65.2.1 Lojas: por m ² ou fração:.....	328,58	66.4.2 por ano:.....	259,02
65.2.2 Bancas:			
65.2.2.1 Peixe:.....	355,52	67. Venda em locais adjacentes à realização de	
65.2.2.2 Hortofrutícolas:.....	284,43	eventos:	
65.2.2.3 Outras:.....	319,97	67.1 Veículos ou similares:	
65.3 Ocupação de Lojas: por m ² e por mês:		67.1.1 por m ² ou fração e por dia:.....	7,09
65.3.1 Talhos, congelados e cafés:.....	11,63	67.1.2 por m ² ou fração e por mês:.....	35,32
65.3.2 Outras:.....	8,71	67.2 Venda em tabuleiros ou similares:	
65.4 Ocupação de bancas até 2 metros lineares de		67.2.1 por dia:.....	2,38
frete: por cada uma e por mês:		67.2.2 por mês:.....	11,78
65.4.1 Peixe:.....	18,63		
65.4.2 Hortofrutícolas:.....	14,89	XIII. RUÍDO	
65.4.3 Outras:.....	16,74	68. Taxa de avaliação acústica: por medição e	
65.5 Serviços diversos:		emissão do respetivo relatório:.....	209,68
65.5.1 Arrecadação em armazéns ou depósitos		69. Licença especial de ruído para atividades rui-	
comuns ou em cima das bancas ou prateleiras adja-		dosas temporárias, exceto espetáculos de diversão,	
centes, dos mercados e feiras:		feiras, mercados ou manifestações desportivas:	
por volume e por dia:.....	0,74	69.1 Pelo fim de semana ou feriados e período	
65.5.2 Utilização de tanques de lavagem: por cada		noturno de uma semana:.....	50,66
lavagem:.....	0,34	69.2 Por todos os fins de semana ou feriados e	
65.5.3 Utilização de câmaras frigoríficas:		período noturno de um período de 30 dias:..	177,25
65.5.3.1 por cada 50 kg ou fração e por cada perío-		69.3 Por todos os fins de semana ou feriados e	
do de 24 horas ou fração:.....	0,53	período noturno de um período de 180 dias:..	974,94
65.5.3.2 por cada 50 kg ou fração e por		69.4 Por todos os fins de semana ou feriados e perío-	
mês:.....	7,83	do noturno de um período de 366 dias:.....	1.861,29
65.5.4 Fornecimento de gelo: por quilo:.....	0,09		
66. Venda Ambulante:			
66.1 Exercício da atividade de vendedor ambu-		70. Licença especial de ruído para a realização de	
lante:		espetáculos de diversão feiras, mercados ou mani-	
66.1.1 Inscrição e emissão de cartão:.....	6,67	festações desportivas:	
66.1.2 Selo anual:.....	2,67	70.1 por dia:.....	16,88
66.2 Lugares de terrado: por m ² ou fração e por		70.2 por um período de oito dias:.....	50,66
mês:.....	7,85		
66.3 Utilização de quiosques: por mês:.....	8,38	XIV. CULTURA E DESPORTO	
66.4 Venda sazonal em veículos e similares:		71. a 76. Revogadas	



XV. INDEMNIZAÇÕES POR DANOS EM PATRIMÓ-	87. Revogada
NÍO MUNICIPAL	
77. Material e equipamento instalado no domínio público: Valor de mercado real ou estimando à data da liquidação, acrescido de 20%	88. Utilização de equipamentos e serviços: por unidade e por hora: Cantoneiro de limpeza:..... 11,41
XVI. ACTIVIDADES DIVERSAS	XVIII. TÁXIS
78. De guarda-noturno: por ano:..... 22,74	89. Licença:..... 676,20
79. De Vendedor Ambulante de lotarias:..... 35,86	90. Substituição de licença e qualquer averbamento:..... 39,30
80. De Arrumador de Automóveis:..... 35,86	
81. Realização de acampamentos ocasionais: por dia:..... 15,10	XIX. ESTACIONAMENTO LIMITADO
82. Revogada	91. Revogado
83. Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:	XX. LICENÇAS ESPECIAIS
83.1 Provas desportivas: por prova:..... 27,50	92. Licenças Especiais: 92.1 Licença de recinto de espetáculos e de divertimentos públicos por 3 anos:..... 199,17
83.2 Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos:..... 49,75	92.2 Licença de recinto improvisado/itinerante: 92.2.1 Até 3 meses:..... 99,05 92.2.2 Até 1 mês:..... 33,01 92.2.3 Até 1 semana:..... 18,87
84. Revogada	92.3 Licença acidental de recinto de diversão para espetáculos de natureza artística:..... 27,02
85. Realização de fogueiras ou queimadas: por fogueira ou queimada:..... 28,39	XXI. SERVIÇOS DE POLÍCIA MUNICIPAL
86. Revogada	93. Revogada
XVII. HIGIENE PÚBLICA E OUTRAS INTERVENÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO, PARA REMOÇÃO COERCIVA DE RESÍDUOS INERTES E OUTROS MATERIAIS	XXII. COMISSÕES ARBITRAIS MUNICIPAIS
	94. Revogada
	XXIII. LICENCIAMENTO ZERO
	XXIII.1 Procedimentos para ocupação do espaço público e semipúblico municipal abrangida pelo Licenciamento Zero
	95. Mera Comunicação Prévia



95.1 Tratamento das informações contidas na Mera Comunicação Prévia relativas à ocupação do espaço público municipal.....	159,15	mês)	2,72
96. Comunicação Prévia com Prazo			
96.1 Tratamento das informações contidas na Comunicação Prévia com Prazo.....	159,15	XXIII.3 Procedimentos para instalação, modificação e encerramento de estabelecimentos abrangidos pelo Licenciamento Zero	
96.2 Apreciação do pedido.....	253,32	106. Mera Comunicação Prévia	
97. Remoção coerciva de quaisquer elementos de mobiliário urbano ou suporte publicitário instalados no espaço público municipal (por hora).....	131,83	106.1 Re却ão e tratamento das informações contidas na Mera Comunicação Prévia relativas à instalação de estabelecimentos.....	159,15
XXIII.2 Ocupação do espaço público e semi-público municipal abrangida pelo Licenciamento Zero		106.2 Re却ão e tratamento das informações contidas na Mera Comunicação Prévia relativas à modificação de estabelecimentos.....	83,00
98. Toldos, sanefas, chapéus de sol e similares (por m ² ou fração e por mês).....	1,38	107. Comunicação Prévia com Prazo	
99. Estrados e esplanadas (por m ² ou fração e por mês).....	2,72	107.1 Re却ão e tratamento das informações contidas na Comunicação Prévia com Prazo.....	159,15
100. Brinquedos mecânicos ou não (por m ² ou fração e por mês).....	2,72	107.2 Apreciação do pedido.....	141,69
101. Vitrines, expositores e semelhantes (por m ² ou fração e por mês).....	1,38	XXIII.4 Procedimentos para operações urbanísticas abrangidos pelo Licenciamento Zero	
102. Floreiras (por m ² ou fração e por mês).....	1,38	108. Comunicação Prévia através do Balcão do Empreendedor	
103. Arcas e máquinas de gelados (por m ² ou fração e por mês).....	2,72	108.1 Re却ão e tratamento das informações contidas na Comunicação Prévia.....	234,41
104. Guarda-ventos (por m ² ou fração e por mês).....	1,38	XXIII.5 Procedimentos relativos aos horários de estabelecimentos abrangidos pelo Licenciamento Zero	
105. Outras ocupações (por m ² ou fração e por		109. Mera Comunicação Prévia	
		109.1 Re却ão e tratamento das informações contidas na Mera Comunicação Prévia relativas aos horários de estabelecimentos.....	159,15
		XXIII.6 Procedimentos para abertura e funcionamento de instalações desportivas abrangidos pelo Licenciamento Zero	
		110. Mera Comunicação Prévia	



110.1 Receção e tratamento das informações contidas na Mera Comunicação Prévia relativas à abertura e funcionamento de instalações desportivas.....**174,20**

116.1. Receção e tratamento das informações contidas na Comunicação Prévia com Prazo relativas à atividade Industrial.....**216,34**

116.2 Vistorias.....**358,59**

116.3 Consultas a entidades externas (acresce ao custo cobrado pela entidade consultada).....**10,01**

XXIII.7 Procedimentos para registo de máquinas de diversão abrangidos pelo Licenciamento Zero

111. Receção e tratamento das informações contidas no registo relativo à exploração de máquinas de diversão.....**159,15**

112. Receção e tratamento das informações contidas no registo relativo a alterações de propriedade de máquinas de diversão.....**159,15**

113. Emissão de 2.ªs vias do registo de máquinas de diversão.....**38,04**

XXIII.8 Procedimentos para registo de estabelecimentos de alojamento local abrangidos pelo Licenciamento Zero

114. Mera Comunicação Prévia

114.1 Receção, processamento e armazenamento das informações contidas na Mera Comunicação Prévia relativas ao Registo de estabelecimentos de alojamento local.....**6,91**

114.2 Realização de vistorias**Isento**

XXIII.9 Procedimentos para licenciamento industrial Tipo 3 Abrangidos pelo Licenciamento Zero (SIR)

115. Mera Comunicação Prévia

115.1 Receção e tratamento das informações contidas na Mera Comunicação Prévia relativas à atividade industrial.....**180,03**

116. Comunicação Prévia com Prazo

*Às taxas previstas nesta tabela acresce, sempre que devido o Imposto sobre o Valor Acrescentado, IVA, à taxa legal em vigor.



**TABELA DE TARIFAS DO MUNICÍPIO DA AMADORA
ENTRADA EM VIGOR A 01/01/2026**



VERBAS	INCIDÊNCIA	EUROS*	
I - ALUGUER DE FLOREIRAS			
1.	A tarifa pelo aluguer de floreiras é calculada de acordo com a formula $TA=PU + (Cm + Nf \times Nda)$, em que:		
TA	- Tarifa de Aluguer		
PU	- Pagamento Único por aluguer.....	108,99	
Cm	- Custo de Manutenção.....	0,11	
Nf	- N.º de floreiras		
Nda	- N.º de dias de aluguer		
II - CULTURA E DESPORTO			
2.	Museus Municipais		
2.1	por entrada e por pessoa.....	1,19	
3.	Utilização do auditório municipal e do auditório da Biblioteca Fernando Piteira Santos:		
3.1	Até às 20 horas - por hora ou fração.....	24,19	
3.2	Depois das 20 horas e nos fins-de-semana ou feriados - por hora ou fração.....	36,30	
3.3	Equipamento de áudio, luz e multimédia - por sessão e por dia:		
3.3.1	Data Show.....	31,76	
3.3.2	Projetor de cinema.....	79,47	
3.3.3	Ecrã portátil.....	7,95	
3.3.4	Equipamento base de áudio (mesa, amplificação, colunas, microfones de mesa e de público).....	131,11	
3.3.5	Leitor de CD.....	11,93	
4.	Utilização do auditório dos Recreios da Amadora, sem equipamento de som, luz e multimédia - por hora ou fração:		
4.1	Utilização para atividades sem fins lucrativos:		
4.1.1	Até às 18:00 horas:		
4.1.1.1	De 2.ª a 5.ª feira.....	25,45	
4.1.1.2	À 6.ª feira, fins-de-semana e feriados.....		50,87
4.1.2	Depois das 18:00 horas:		
4.1.2.1	De 2.ª a 5.ª feira.....		38,18
4.1.2.2	À 6.ª feira, fins-de-semana e feriados.....		76,33
4.2	Utilização das instalações para atividades com fins lucrativos:		
4.2.1	Até às 18:00 horas:		
4.2.1.1	De 2.ª a 5.ª feira.....		50,87
4.2.1.2	À 6.ª feira, fins-de-semana e feriados.....		101,75
4.2.2	Depois das 18:00 horas:		
4.2.2.1	De 2.ª a 5.ª feira.....		76,33
4.2.2.2	À 6.ª feira, fins-de-semana e feriados.....		152,64
5.	Utilização do salão nobre e estúdios um e dois dos Recreios da Amadora, sem equipamento de som, luz e multimédia:		
	- por hora ou fração:		
5.1	Utilização para atividades sem fins lucrativos:		
5.1.1	Até às 18:00 horas:		
5.1.1.1	De 2.ª a 5.ª feira		
5.1.1.1.1	Salão Nobre.....		21,69
5.1.1.1.2	Estúdio 1.....		22,82
5.1.1.1.3	Estúdio 2.....		21,04
5.1.1.2	À 6.ª feira, fins-de-semana e feriados		
5.1.1.2.1	Salão Nobre.....		43,40
5.1.1.2.2	Estúdio 1.....		45,73
5.1.1.2.3	Estúdio 2.....		42,09
5.1.2	Depois das 18:00 horas:		
5.1.2.1	De 2.ª a 5.ª feira		
5.1.2.1.1	Salão Nobre.....		32,53
5.1.2.1.2	Estúdio 1.....		34,28
5.1.2.1.3	Estúdio 2.....		31,59
5.1.2.2	À 6.ª feira, fins-de-semana e feriados		



5.1.2.2.1 Salão Nobre.....	65,10	7.1.2 De 2.ª a 6.ª feira - das 18h às 23h.....	15,93
5.1.2.2.2 Estúdio 1.....	68,56	7.1.3 Sábados, domingos e feriados.....	16,20
5.1.2.2.3 Estúdio 2.....	63,14	7.1.4 Acresce às alíneas anteriores: com luz.....	3,37
5.2 Utilização das instalações para atividades com fins lucrativos:		7.2 Campo de Futebol 11: 7.2.1 De 2.ª a 6.ª feira - das 8h às 18h.....	30,25
5.2.1 Até às 18:00 horas:		7.2.2 De 2.ª a 6.ª feira - das 18h às 23h.....	31,88
5.2.1.1 De 2.ª a 5.ª feira		7.2.3 Sábados, domingos e feriados.....	32,39
5.2.1.1.1 Salão Nobre.....	43,40	7.2.4 Acresce às alíneas anteriores: com luz.....	3,37
5.2.1.1.2 Estúdio 1.....	45,73	7.3 Competições oficiais sem entradas pagas: 7.3.1 De 2.ª a 6.ª feira - das 8h às 18h.....	44,04
5.2.1.1.3 Estúdio 2.....	42,09	7.3.2 De 2.ª a 6.ª feira - das 18h às 23h.....	40,33
5.2.1.2 À 6.ª feira, fins-de-semana e feriados		7.3.3 Sábados, domingos e feriados.....	41,01
5.2.1.2.1 Salão Nobre.....	86,78	7.3.4 Acresce às alíneas anteriores: com luz.....	3,37
5.2.1.2.2 Estúdio 1.....	91,42	7.4 Competições oficiais com entradas pagas: 7.4.1 De 2.ª a 6.ª feira - das 8h às 18h.....	38,29
5.2.1.2.3 Estúdio 2.....	84,22	7.4.2 De 2.ª a 6.ª feira - das 18h às 23h.....	39,38
5.2.2 Depois das 18:00 horas:		7.4.3 Sábados, domingos e feriados.....	40,33
5.2.2.1 De 2.ª a 5.ª feira		7.4.4 Acresce às alíneas anteriores: com luz.....	3,37
5.2.2.1.1 Salão Nobre.....	65,10	7.5 Iniciativa não desportiva: 7.5.1 De 2.ª a 6.ª feira - das 8h às 18h.....	38,29
5.2.2.1.2 Estúdio 1.....	68,56	7.5.2 De 2.ª a 6.ª feira - das 18h às 23h.....	40,33
5.2.2.1.3 Estúdio 2.....	63,14	7.5.3 Sábados, domingos e feriados.....	41,01
5.2.2.2 À 6.ª feira, fins-de-semana e feriados		7.5.4 Acresce às alíneas anteriores: com luz....	3,37
5.2.2.2.1 Salão Nobre.....	130,18	7.6 Sala de Desporto inferior a 100 m ² : 7.6.1 De 2.ª a 6.ª feira - das 8h às 18h.....	6,99
5.2.2.2.2 Estúdio 1.....	137,13	7.6.2 De 2.ª a 6.ª feira - das 18h às 23h.....	7,31
5.2.2.2.3 Estúdio 2.....	126,32	7.6.3 Sábados, domingos e feriados.....	7,40
6. Equipamento de áudio, luz e multimédia:		7.7 Cartão de utente:.....	12,25
6.1 Equipamento áudio - por sessão e por dia.....	168,81		
6.2 Equipamento luz - por sessão e por dia.....	195,44		
6.3 Equipamento multimédia - por sessão e por dia.....	22,20		
6.4 Projetor de cinema - por sessão e por dia.....	130,30		
7. Complexo Desportivo do Monte da Galega:		III - ESTACIONAMENTO LIMITADO	
7.1 Campo de Futebol 7/9:		8. Cartão de utente de estacionamento limitado:	
7.1.1 De 2.ª a 6.ª feira - das 8h às 18h.....	15,12	8.1 Pelo segundo e terceiro e por ano.....	34,81
		8.2 Pelo quarto e seguintes e por ano.....	69,62



8.3	Por cada segunda via.....	52,21	9.3	Reprodução, em papel, de peças escritas ou desenhadas arquivadas, nomeadamente de processos de obras e de loteamento ou de outros processos	
IV – FOTOCÓPIAS					
9.	Fornecimento de Fotocópias:			- por folha	
9.1	Fornecimento de fotocópias simples de documentos arquivados, da exclusiva posse da Câmara Municipal:		9.3.1	formato A4:.....	2,19
9.1.1	formato A4:		9.3.2	formato A3:.....	4,02
9.1.1.1	a preto e branco:		9.3.3	outros formatos	
9.1.1.1.1	frente.....	0,22		- por metro quadrado ou fração.....	8,03
9.1.1.1.2	frente e verso.....	0,31	9.4	Autenticação de documentos arquivados, incluindo peças escritas ou desenhadas:	
9.1.1.2	a cores:			qualquer formato:	
9.1.1.2.1	frente.....	0,61		- por folha e a acrescer ao montante determinado nos termos do número anterior.....	7,93
9.1.1.2.2	frente e verso.....	0,91	9.5	Aquisição de cartão para fotocópias da Biblioteca Fernando Piteira Santos.....	1,98
9.1.3	formato A3:				
9.1.3.1	a preto e branco:				
9.1.3.1.1	frente.....	0,26			
9.1.3.1.2	frente e verso.....	0,36	V - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELOS SERVIÇOS DE POLICIA MUNICIPAL		
9.1.3.2	a cores:		10.	Pela prestação de serviços pelo Serviço de Policia Municipal, usualmente designados por gratificados:	
9.1.3.2.1	frente.....	0,75	10.1	Por um período mínimo de 4 horas.....	60,57
9.1.3.2.2	frente e verso.....	1,09	10.2	Por cada hora ou fração a mais.....	15,16
9.2	Fornecimento de outras fotocópias simples fora do uso de poderes de autoridade:				
9.2.1	formato A4:				
9.2.1.1	a preto e branco:		VI - REMOÇÃO COERCIVA DE RESÍDUOS INERTES E OUTROS MATERIAIS		
9.2.1.1.1	frente.....	0,22	11.	Esta tarifa é calculada de acordo com a FORMULA A prevista no artigo 62.º do Código Regulamentar do Município da Amadora.	
9.2.1.1.2	frente e verso.....	0,31			
9.2.1.2	a cores:		12.	Substituição de equipamentos para deposição de resíduos urbanos.	
9.2.1.2.1	frente.....	0,61	12.1	Contentores de 140 litros de capacidade.	59,54
9.2.1.2.2	frente e verso.....	0,91	12.2	Contentores de 240 litros de capacidade.	64,40
9.2.2	formato A3:		12.3	Contentores de 1000 litros de capacidade.....	270,92
9.2.2.1	a preto e branco:				
9.2.2.1.1	frente.....	0,26			
9.2.2.1.2	frente e verso.....	0,36			
9.2.2.2	a cores:				
9.2.2.2.1	frente.....	0,75			
9.2.2.2.2	frente e verso.....	1,09			



VII - REMOÇÃO DE RESÍDUOS DE GRANDES PRODUTORES

- 13.** Recolha e transporte a destino final dos resíduos de grandes produtores:
- por tipo de contentor:
 - 13.1** Contentores até 360 litros de capacidade.**6,32**
 - 13.2** Contentores de capacidade superior a 360 litros e até 1100 litros.....**12,61**
 - 13.3** Contentores em profundidade, com inclusão de saco descartável:
 - 13.3.1** com capacidade de 3 000 litros.....**31,90**
 - 13.3.2** com capacidade de 5 000 litros.....**45,75**

VIII - UTILIZAÇÃO DE VEICULOS MUNICIPAIS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS

- 14.** A tarifa pela utilização de veículos municipais de transporte coletivo de passageiros é calculada através da fórmula $VS=(DT \times Vkm) + (NH \times Vh)$, em que:

VS – Valor do Serviço

DT – Distância Total percorrida, ida e volta

Vkm – custo por km a usar na fórmula de cálculo do Valor do Serviço.....**0,60**

NH – N.º de horas de serviço para dias completos de serviço

Vh – valor por hora a usar na fórmula de cálculo do Valor do Serviço.....**9,10**

IX - VISTORIAS PARA CONCESSÃO DAS LICENÇAS DE LICENÇAS DE ESPETÁCULOS

- 15.** Vistorias para concessão de licenças de espetáculos:

15.1 Recinto de Espetáculos e de Divertimentos Públicos.....**60,75**

15.2 Recinto Itinerante ou Improvisado.....**36,45**

15.3 Recinto de Diversão para Espetáculos de Natureza Artística.....**30,39**

*Às tarifas previstas nesta tabela acresce, sempre que devido o Imposto sobre o Valor Acrescentado, IVA, à taxa legal em vigor.



AMADORA
Câmara Municipal

Separata n.º 35
Boletim Municipal

**TABELA DE TAXAS
URBANÍSTICAS**



Artigo	Descrição	Proposta de valor de taxas
Artigo 1.º	Licença, admissão, alteração ou prorrogação da comunicação prévia de loteamento e obras de urbanização	
Artigo 1.º	1. Apreciação de pedido	338,40
Artigo 1.º	2. Emissão de alvará relativo a operação de loteamento, por mês ou fração	693,77
Artigo 1.º	3. Acresce ao montante referido no número anterior:	
Artigo 1.º	3.1 Por cada lote por ele abrangido	172,58
Artigo 1.º	3.2 Por cada 120 m ² ou fração de área destinada a habitação	43,60
Artigo 1.º	3.3 Por cada 120 m ² ou fração de área destinada a comércio e/ou serviços	21,80
Artigo 1.º	3.4 Uso industrial, Armazéns e outras construções caracterizadas pelo volume, por m ³	0,03
Artigo 1.º	3.5 Estacionamento integrado nas partes comuns, por m ²	ISENTO
Artigo 1.º	3.6 Estacionamento não integrado nas partes comuns, constituindo uma fração autónoma, por m ²	
Artigo 1.º	3.6.1 Aberto	1,87
Artigo 1.º	3.6.2 Fechado	4,99
Artigo 1.º	3.7 Estacionamento não integrado nas partes comuns, constituindo uma extensão da fração autónoma, por m ²	
Artigo 1.º	3.7.1 Aberto	ISENTO
Artigo 1.º	3.7.2 Fechado	ISENTO
Artigo 1.º	3.8 Áreas técnicas de equipamento, por m ²	ISENTO

Artigo 1.º	4. Apreciação de pedido de alteração ao alvará relativo a operação de loteamento, nos termos do n.º 8 do artigo 27.º do RJUE	532,89
Artigo 1.º	5. Apreciação de outros pedidos de alteração ao alvará relativo a operação de loteamento	861,68
Artigo 1.º	6. Acresce ao montante referido no número anterior:	
Artigo 1.º	6.1 Por cada lote por ele abrangido	172,58
Artigo 1.º	7. Aditamento ao alvará relativo a operação de loteamento	97,43
Artigo 1.º	8. Acresce ao montante referido no número anterior:	
Artigo 1.º	8.1 Por cada novo lote por ele abrangido	172,58
Artigo 1.º	8.2 Por cada 120 m ² novo de área destinada a habitação	43,60
Artigo 1.º	8.3 Por cada 120 m ² novo ou fração de área destinada a comércio e/ou serviços	21,80
Artigo 1.º	8.4 Uso industrial, Armazéns e outras construções caracterizadas pelo volume, por m ³ novo	0,03
Artigo 1.º	8.5 Estacionamento integrado nas partes comuns, por m ²	ISENTO
Artigo 1.º	8.6 Estacionamento não integrado nas partes comuns, constituindo uma fração autónoma, por m ²	
Artigo 1.º	8.6.1 Aberto	1,87
Artigo 1.º	8.6.2 Fechado	4,99
Artigo 1.º	8.7 Estacionamento não integrado nas partes comuns, constituindo uma extensão da fração autónoma, por m ²	
Artigo 1.º	8.7.1 Aberto	ISENTO
Artigo 1.º	8.7.2 Fechado	ISENTO



Artigo 1.º	8.8 Por cada unidade criada, sem aumento de área	512,82
Artigo 1.º	9. Emissão de alvará relativo a obras de urbanização executadas no exterior de área abrangida por operação de loteamento	
Artigo 1.º	9.1 Apreciação do pedido	338,40
Artigo 1.º	10. Prorrogação do prazo do alvará relativo a obras de urbanização, por cada mês, ou fração	
Artigo 1.º	10.1 Prorrogação, nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do RJUE, por cada mês, ou fração	689,81
Artigo 1.º	10.2 Prorrogação, nos termos do n.º 4 do artigo 53.º do RJUE, por cada mês, ou fração	862,01
Artigo 1.º	10.3 Prorrogação, nos termos do n.º 5 do artigo 53.º do RJUE, por cada mês, ou fração	689,81
Artigo 2.º	Licença, admissão da comunicação prévia de obras de edificação, e respetivas prorrogações	
Artigo 2.º	1. Apreciação de pedido	109,02
Artigo 2.º	2. Emissão do alvará ou admissão da comunicação prévia relativa a obras de construção, modificação, reconstrução, ampliação e demolição, por cada dia	3,50
Artigo 2.º	3. Acresce ao montante referido no número anterior:	
Artigo 2.º	3.1 Uso habitacional, por m ² de abc	3,45
Artigo 2.º	3.2 Uso comercial ou de serviços, por m ² de abc	2,50
Artigo 2.º	3.3 Uso industrial, Armazéns e outras construções caracterizadas pelo volume, por m ³	0,54
Artigo 2.º	3.4 Estacionamento integrado nas partes comuns, por m ²	ISENTO
Artigo 2.º	3.5 Estacionamento não integrado nas partes comuns, constituindo uma fração autónoma, por m ²	
Artigo 2.º	3.5.1 Aberto	1,87

Artigo 2.º	3.5.2 Fechado	4,99
Artigo 2.º	3.6 Estacionamento não integrado nas partes comuns, constituindo uma extensão da fração autónoma, por m ²	
Artigo 2.º	3.6.1 Aberto	ISENTO
Artigo 2.º	3.6.2 Fechado	ISENTO
Artigo 2.º	3.7 Jazigos particulares situados em cemitérios municipais, por m ² de abc	34,14
Artigo 2.º	4. Prorrogação nos termos do n.º 5 do artigo 58.º do RJUE, por cada dia	4,83
Artigo 2.º	5. Prorrogação nos termos do n.º 6 do artigo 58.º do RJUE, por cada dia	5,80
Artigo 2.º	6. Prorrogação nos termos do n.º 7 do artigo 58.º do RJUE, por cada dia	5,80
Artigo 3.º	Casos especiais	
Artigo 3.º	1. Apreciação de pedido de emissão de alvará	68,95
Artigo 3.º	2. Emissão de alvará de licença ou de admissão da comunicação prévia relativa a construção, reconstrução, ampliação, ou alteração de edificações ligeiras não consideradas de escassa relevância urbanística:	
Artigo 3.º	2.1 Construção, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou vedações, por metro linear ou fração	3,27
Artigo 3.º	2.2 Construção, reconstrução ou modificação de telheiros, hangares, barracões, alpendres, capoeiras e semelhantes, quando do tipo ligeiro e ainda de terraços no prolongamento dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouros, por m ²	2,63
Artigo 3.º	2.3 Construção de esplanadas	
Artigo 3.º	2.3.1 Esplanadas abertas com guarda-ventos, por m ²	15,34
Artigo 3.º	2.3.2 Esplanadas fechadas, por m ²	36,15



Artigo 3.º	2.4 Construção de marquises ou corpos salientes, definitivos ou provisórios, que não constem do projeto inicialmente aprovado, por m²	19,95
Artigo 3.º	2.5 Modificação das fachadas dos edifícios, por abertura, ampliação ou encerramento de portas ou janelas, posterior à autorização de utilização, por unidade de vão modificado	9,98
Artigo 3.º	2.6 Instalação de ascensores e monta-cargas (incluindo motores), por cada	ISENTO
Artigo 3.º	2.7 Instalação de ascensores e plataformas elevatórias para deficientes, por cada	ISENTO
Artigo 4.º	Autorização de utilização e de alteração do uso	
Artigo 4.º	1. Apreciação de pedido	103,83
Artigo 4.º	2. Emissão de alvará de autorização de utilização, relativo a:	
Artigo 4.º	2.1 Uso habitacional, por m² de abc	2,31
Artigo 4.º	2.2 Uso comercial e de serviços, por m² de abc	1,93
Artigo 4.º	2.3 Uso industrial, armazéns e outras construções caracterizadas pelo volume, por m³	0,25
Artigo 4.º	2.4 Estacionamento integrado nas partes comuns, por m²	ISENTO
Artigo 4.º	2.5 Estacionamento não integrado nas partes comuns, constituindo uma fração autónoma, por m²	
Artigo 4.º	2.5.1 Aberto	0,95
Artigo 4.º	2.5.2 Fechado	2,63
Artigo 4.º	2.6 Estacionamento não integrado nas partes comuns, constituindo uma extensão da fração autónoma, por m²	
Artigo 4.º	2.6.1 Aberto	ISENTO
Artigo 4.º	2.6.2 Fechado	ISENTO

Artigo 5.º	Autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica	
Artigo 5.º	1. Apreciação de pedido de emissão de alvará ou suas alterações	68,26
Artigo 5.º	2. Emissão de alvará	288,55
Artigo 5.º	3. Em função do uso e dimensão do estabelecimento, acrescem as seguintes taxas:	
Artigo 5.º	3.1 Estabelecimentos de restauração e/ou bebidas, por m² de abc (DL 234/2007, de 19 de junho)	0,80
Artigo 5.º	3.2 Estabelecimentos de alojamento local (art.º 3.º, DL 39/2008, de 7 de março), por cada unidade de ocupação	ISENTO
Artigo 5.º	3.3 Estabelecimentos hoteleiros, por cada unidade de ocupação	ISENTO
Artigo 5.º	3.4 Aldeamentos turísticos, por cada unidade de ocupação	ISENTO
Artigo 5.º	3.5 Apartamentos turísticos, por cada unidade de ocupação	ISENTO
Artigo 5.º	3.6 Conjuntos turísticos (resorts), por cada unidade de ocupação	ISENTO
Artigo 5.º	3.7 Empreendimentos de turismo de habitação, por cada unidade de ocupação	ISENTO
Artigo 5.º	3.8 Empreendimentos de turismo no espaço rural, por cada unidade de ocupação	ISENTO
Artigo 5.º	3.9 Parques de campismo e de caravanismo, por cada unidade de ocupação	ISENTO
Artigo 5.º	3.10 Empreendimentos de turismo da natureza, por cada unidade de ocupação	ISENTO
Artigo 5.º	3.11 Hipermercados	18.168,88
Artigo 5.º	3.12 Supermercados	12.112,57
Artigo 5.º	3.13 Minimercados	9.084,46



Artigo 5.º	3.14 Para outros usos comerciais especiais, por m ² de abc	1,94
Artigo 5.º	3.15 Instalações de armazenamento de garrafas de gás, por m ²	90,84
Artigo 6.º	Vistorias	
Artigo 6.º	1. Para emissão de autorização de utilização relativa a construções novas, ampliadas, reconstruídas ou remodeladas, por fogo e seus anexos ou unidade ocupacional	ISENTO
Artigo 6.º	2. Para efeitos do artigo 89.º e seguintes do RJUE, por cada	1 Unidade de Conta
Artigo 6.º	3. Serviços de restauração e/ou bebidas (DL 234/2007, de 19 de junho), por cada	ISENTO
Artigo 6.º	4. Estabelecimentos hoteleiros	
Artigo 6.º	4.1 Por cada	369,37
Artigo 6.º	4.2 Por cada unidade de ocupação	12,77
Artigo 6.º	5. Aldeamentos turísticos	
Artigo 6.º	5.1 Por cada	369,37
Artigo 6.º	5.2 Por cada unidade de ocupação	31,93
Artigo 6.º	6. Apartamentos turísticos	
Artigo 6.º	6.1 Por cada	369,37
Artigo 6.º	6.2 Por cada unidade de ocupação	31,93
Artigo 6.º	7. Conjuntos turísticos (resorts)	
Artigo 6.º	7.1 Por cada	427,06

Artigo 6.º	7.2 Por cada unidade de ocupação	12,77
Artigo 6.º	8. Empreendimentos de turismo de habitação	
Artigo 6.º	8.1 Por cada	369,37
Artigo 6.º	8.2 Por cada unidade de ocupação	47,89
Artigo 6.º	9. Empreendimentos de turismo no espaço rural	
Artigo 6.º	9.1 Por cada	369,37
Artigo 6.º	9.2 Por cada unidade de ocupação	47,89
Artigo 6.º	10. Parques de campismo e de caravanismo	
Artigo 6.º	10.1 Por cada	367,37
Artigo 6.º	10.2 Por cada unidade de ocupação	3,82
Artigo 6.º	11. Empreendimentos de turismo da natureza	
Artigo 6.º	11.1 Por cada	369,37
Artigo 6.º	11.2 Por cada unidade de ocupação	23,94
Artigo 6.º	12. Vistoria para verificação de obras de correção	ISENTO
Artigo 6.º	13. Vistoria à execução de primeira laje	ISENTO
Artigo 6.º	14. Vistoria para efeitos de direito de preferência	ISENTO
Artigo 6.º	15. Vistoria de alinhamento e cota de soleira	ISENTO



Artigo 6.º	16. Outras vistorias não previstas nos números anteriores, por fogo e seus anexos ou unidade ocupacional	55,35
Artigo 6.º	17. Para receção provisória ou definitiva de obras de urbanização, por m ² da área bruta recebida	ISENTO
Artigo 7.º	Análise de outros pedidos de informação	
Artigo 7.º	1. Emissão de pareceres ou informações urbanísticas	ISENTO
Artigo 7.º	2. Exposições diversas no âmbito de um procedimento	ISENTO
Artigo 8.º	Pedidos de redução e substituição de caução	
Artigo 8.º	1. Apreciação do pedido de redução de caução, por lote	64,30
Artigo 8.º	2. Apreciação do pedido de substituição de caução, por lote	64,30
Artigo 9.º	Pareceres externos obrigatórios	
Artigo 9.º	1. Obtenção de cada Parecer	91,90
Artigo 10.º	Apreciação de outros pedidos não inseridos nos artigos anteriores	
Artigo 10.º	1. Por cada	91,90
Artigo 11.º	Obras executadas na via pública	
Artigo 11.º	1. Apreciação dos projetos ou pedidos	109,88
Artigo 12.º	Auditória para fixação de classificação	
Artigo 12.º	1. Empreendimentos de turismo de habitação	90,12
Artigo 12.º	2. Empreendimentos de turismo no espaço rural	90,12

Artigo 12.º	3. Parques de campismo e de caravanismo	90,12
Artigo 13.º	Registo de estabelecimento local	
Artigo 13.º	1. Fornecimento de placa identificativa dos estabelecimentos de alojamento local, por cada	106,42
Artigo 14.º	Constituição de propriedade horizontal	
Artigo 14.º	1. Apreciação de pretensões relativas à constituição de propriedade horizontal	134,21
Artigo 15.º	Análise de pedidos de informação prévia	
Artigo 15.º	1. Prevista no n.º 1 do artigo 14.º do DL 555/99, de 16 de dezembro	119,62
Artigo 15.º	2. Prevista no n.º 2 do artigo 14.º do DL 555/99, de 16 de dezembro	458,81
Artigo 15.º	3. Prevista no n.º 3 do artigo 17.º do DL 555/99, de 16 de dezembro	71,31
Artigo 16.º	Obras inacabadas	
Artigo 16.º	1. Apreciação	
Artigo 16.º	1.1 Edifícios	90,61
Artigo 16.º	1.2 Obras de urbanização	168,82
Artigo 16.º	2. Emissão de licença especial ou comunicação prévia	
Artigo 16.º	2.1 Edifícios, por dia	5,04
Artigo 16.º	2.2 Obras de urbanização, por mês ou fração	238,68
Artigo 17.º	Análise de pedido de destaque	



Artigo 17.º	1. Apreciação	134,21
Artigo 18.º	Licenciamento de projetos de revestimento florestal	
Artigo 18.º	1. Apreciação do projeto	220,23
Artigo 18.º	2. Vistoria	161,42
Artigo 18.º	3. Emissão de alvará	64,30
Artigo 19.º	Licenciamento de projetos de modelação de terrenos e de destruição do coberto vegetal - ordem foi alterada.	
Artigo 19.º	1. Emissão de parecer	78,71
Artigo 19.º	2. Apreciação do projeto	220,23
Artigo 19.º	3. Vistoria	161,42
Artigo 19.º	4. Emissão de alvará	64,30
Artigo 20.º	Exploração de massas minerais (DL 340/2007, de 12 de outubro)	
Artigo 20.º	1. Emissão de Parecer de localização	148,95
Artigo 20.º	2. Apreciação de pedido de licenciamento	207,30
Artigo 20.º	3. Vistorias	249,93
Artigo 20.º	4. Emissão de alvará	64,30
Artigo 21.º	Instalação e funcionamento das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações (DL 11/2003)	
Artigo 21.º	1. Apreciação	512,68

Artigo 21.º	2. Obtenção de consultas a entidades externas	134,55
Artigo 21.º	3. Emissão de autorização	24.225,18
Artigo 22.º	Licenciamento de instalações de armazenamento e de abastecimento de combustíveis líquidos, gasosos derivados do petróleo e de origem biológica	
Artigo 22.º	1. Apreciação de projetos de instalações de armazenamento e de abastecimento de combustíveis, por cada projeto	
Artigo 22.º	1.1 Instalações da classe A1	333,73
Artigo 22.º	1.2 Instalações da classe A2	392,08
Artigo 22.º	1.3 Instalações da classe A3	392,08
Artigo 22.º	1.4 Posto de abastecimento de combustível de consumo público	500,12
Artigo 22.º	1.5 Instalações de armazenamento de outros produtos derivados de petróleo com 200 m³ ≤ capacidade ≤ 500 m³	588,76
Artigo 22.º	1.6 Projeto da rede de distribuição associado a reservatórios/postos de garrafas de GPL < 50 m³	250,05
Artigo 22.º	2. Inspeções/vistorias de instalações de armazenamento e de abastecimento de combustíveis, por cada inspeção/vistoria	485,14
Artigo 23.º	Emissão de alvará relativo a exploração de instalações de armazenamento e de abastecimento de combustíveis líquidos, gasosos derivados do petróleo e de origem biológica	
Artigo 23.º	1. Emissão de alvará de exploração	
Artigo 23.º	1.1 Instalações da classe A1	488,62
Artigo 23.º	1.2 Instalações da classe A2	488,62
Artigo 23.º	1.3 Instalações da classe A3	488,62



Artigo 23.º	1.4 Posto de abastecimento de combustível de consumo público	151.407,29
Artigo 23.º	1.5 Instalações de armazenamento de outros produtos derivados de petróleo com 200 m³ ≤ capacidade ≤ 500 m³	488,62
Artigo 23.º	1.6 Rede de distribuição associado a reservatórios/postos de garrafas de GPL < 50 m³	488,62
Artigo 23.º	2. Para exploração provisória, por cada mês	
Artigo 23.º	2.1 Instalações da classe A1	122,15
Artigo 23.º	2.2 Instalações da classe A2	122,15
Artigo 23.º	2.3 Instalações da classe A3	122,15
Artigo 23.º	2.4 Posto de abastecimento de combustível de consumo público	605,63
Artigo 23.º	2.5 Instalações de armazenamento de outros produtos derivados de petróleo com 200 m³ ≤ capacidade ≤ 500 m³	122,15
Artigo 23.º	2.6 Rede de distribuição associado a reservatórios/postos de garrafas de GPL < 50 m³	122,15
Artigo 24.º	Inspeção de ascensores, escadas mecânicas, tapetes rolantes e monta-cargas	
Artigo 24.º	1. Inspeções, por cada equipamento	
Artigo 24.º	1.1 Periódicas	246,80
Artigo 24.º	1.2 Extraordinárias	246,80
Artigo 24.º	2. Reinspecções, por cada equipamento	246,80
Artigo 24.º	3. Selagem e desselagem de ascensores, escadas mecânicas, tapetes rolantes e monta-cargas, por cada equipamento	246,80
Artigo 25.º	Licenciamento de obras de edificação em áreas urbanas de génese ilegal (AUGI)	

Artigo 25.º	1. Brandoa	
Artigo 25.º	1.1 Frente do lote, por metro linear ou fração de metro	602,29
Artigo 25.º	1.2 Habitação, por m² ou fração de metro	15,41
Artigo 25.º	1.3 Comércio, indústria e serviços, por m² ou fração de metro	12,35
Artigo 25.º	2. Moinhos da Funcheira, Serra da Mira, Alto dos Moinhos, Casal da Mira, Casal do Rebentão, Terras dos Canos e outros núcleos de génese ilegal	
Artigo 25.º	2.1 Frente do lote, por metro linear ou fração de metro	235,38
Artigo 25.º	2.2 Habitação, por m² ou fração de metro	15,41
Artigo 25.º	2.3 Comércio, indústria e serviços, por m² ou fração de metro	12,35
Artigo 26.º	Assuntos administrativos	
Artigo 26.º	1. Depósito da Ficha Técnica de Habitação, ao abrigo do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de março	64,30
Artigo 26.º	2. Averbamento em processo e em alvará de licença ou de autorização, relativo a mudança de titular, de técnico projetista, de técnico responsável ou dos respetivos endereços	76,02
Artigo 26.º	3. Certidões ou documento similar para efeitos de alvará de Industrial de Construção Civil, por cada obra	68,95
Artigo 27.º	Taxa de Compensação	
Artigo 27.º	1. Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 44.º do RJUE, por m² de área de cedência	120,72
Artigo 27.º	2. Para efeitos do disposto no artigo 53.º do PDM, por cada lugar de estacionamento	10.347,11
Artigo 27.º	3. Áreas Urbanas de Génese Ilegal	ISENTO



AMADORA
Câmara Municipal

Separata n.º 35
Boletim Municipal



AMADORA
Câmara Municipal

Diretor: VÍTOR FERREIRA

**DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 100 exemplares
IMPRESSÃO: C.M.A.**

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral
(Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)
Apartado 60287, 2701-961 AMADORA
Telef.:21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82

